

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018,  
DE 16 DE JUNHO DE 2018**

*Institui a Certidão de Antecedentes Profissionais Éticos e regulamenta sua expedição*

O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região – CRESS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução CFESS nº 273/1993;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17; 34, §1º; e 80 do Código Processual de Ética, instituído pela Resolução CFESS nº 660/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da informação de potencial reincidência em violações éticas por profissionais que estejam respondendo processos éticos no âmbito do CRESS/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a isenção das Comissões de Instrução durante a instrução processual;

CONSIDERANDO o que foi decidido na reunião ordinária do Conselho Pleno do CRESS/SP realizada na presente data;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Certidão de Antecedentes Profissionais Éticos constante no ANEXO I da presente Instrução Normativa, que conterà informação da existência de penalizações anteriores em processos éticos de profissionais que estejam respondendo a denúncias éticas no âmbito do CRESS/SP.

§1º A referida certidão conterà o nome do/a profissional, o número de inscrição no CRESS/SP e a existência ou não de penalizações anteriores em processos éticos, nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado.

§2º Caso a Certidão de Antecedentes Profissionais Éticos seja positiva, esta também conterà o(s) número(s) do(s) processo(s) onde houve penalização, bem como, quais foram os artigos do Código de Ética Profissional considerados violados pela/o profissional e a penalidade aplicada.

Art. 2º A Certidão de Antecedentes Profissionais Éticos será solicitada pela Comissão de Instrução competente ao Setor de Secretaria do CRESS/SP, imediatamente após o encerramento da

instrução processual, devendo ser juntada ao processo anteriormente à notificação para apresentação de razões finais pelas partes. (Alterado pela Instrução normativa CRESS/SP nº 004/2019)

Art. 3º Será obrigatória a menção e análise da Certidão de Antecedentes Profissionais Éticos pela Comissão de Instrução na confecção de seu parecer conclusivo.

Parágrafo Único. Caso a comissão de Instrução opine pela procedência da denúncia ética objeto do processo que lhe compete, esta verificará a certificação de penalização em processo ético anterior e deverá analisar e fazer constar expressamente a utilização desta análise no momento de dosimetria e sugestão de penalidade.

Art. 4º Cientifique-se todos/as os/as interessados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 16 de junho de 2018.



**KELLY RODRIGUES MELATTI  
CONSELHEIRA PRESIDENTA  
CRESS 9ª REGIÃO/SP nº 38.179**

**ANEXO I**

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS ÉTICOS**

Certifico que o/a profissional [NOME DA/O PROFISSIONAL], inscrito no CRESS/SP sob o nº [Nº DO CRESS] possui/não possui penalização(ões) em processos éticos transitada(s) em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

**(caso haja penalização, sendo um parágrafo por processo)**

Certifico, ainda, que a(s) penalização(ões) citadas no parágrafo anterior, ocorreu(eram) no(s) processo(s) nº [NUMERO DO(S) PROCESSO(S)], tendo sido considerado(s) violado(s) o(s) art(s). [ARTS. VIOLADOS] **(e)** [ARTS. VIOLADOS], respectivamente, e tendo sido aplicada(s) a(s) penalidade(s) de [PENALIDADE] **(e)** [PENALIDADE], respectivamente.

São Paulo, [DATA].

**[NOME DO FUNCIONÁRIO]**

RG [número do RG]

Secretaria

CRESS 9ª Região/SP